

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 827/2022

Caaporã em 13 de abril de 2022.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO URBANO PARA O ESTADO DA PARAÍBA (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA /POLÍCIA MILITAR), PARA OS FINS QUE SE DESTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Caaporã aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o município de Caaporã devidamente autorizado a alienar por doação, ao Estado da Paraíba, o imóvel urbano sem benfeitorias que abaixo se descreve, com a área de 4.500,00m², objeto de matrícula n.12503, do Cartório de Registro Municipal, que passar a integrar esta Lei, a saber:

LOTE n. 01C da quadra 02, componente do Distrito Industrial de Caaporã, localização no município de Caaporã, medindo 4.500,00 m² de área total, com os seguintes limites e confrontações: de frente 60,00 m para o Norte Via Perimetral 01A, do lado esquerdo 75,00 m Lote 1B, do lado direito 75,00 m Via Coletora 03 e ao fundo 60,00 m Via Local 01. PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ.

Art. 2º - O imóvel acima descrito fica desafetado, passando a integrar o patrimônio disponível do município, para ser doado na forma do Artigo antecedente, tendo como finalidade específica a construção e instalação de Unidade da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Art. 3º - O terreno urbano ora doado, foi avaliado em R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado pelo servidor responsável.

Art. 4º - Todas as despesas com a escrituração da doação, inclusive àquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo município doador, à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 5º - Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal, nº 14.133/2021, alterada pelas Leis nºs 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, assim como as demais disposições legais do referido Estatuto.

Art. 6º - Fica a Fazenda do Estado da Paraíba isenta do pagamento das taxas de protocolo, taxas e emolumentos de aprovação do projeto de construção da Unidade da Polícia Militar, bem como de expedição do “Habite-se” desse prédio.

Art. 7º - Em caso de não instalação da Unidade prevista, no prazo de 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação desta legislação, a doação poderá ser prorrogada por igual período, e não sendo realizada a instalação, retorna-se o terreno para a propriedade da Prefeitura Municipal de Caaporã.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 13 de abril 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CFC7-8078-E2B3-3690

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 18/04/2022 12:19:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/CFC7-8078-E2B3-3690>